

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3142 de 12.5.00
Autuado com 2 folhas

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12 maio 2000
Vanderlei Martins - Presidente

FLS. N.º /
RGL. 3142
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 281 DE 2000

Declara de utilidade pública a Sociedade

Beneficente Progresso - Nipo - Brasileira de Jundiaí-SP.
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a **Sociedade Beneficente Progresso - Nipo - Brasileira de Jundiaí - SP**, com sede em **Jundiaí**.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das finalidades da **Sociedade Beneficente Progresso Nipo - Brasileira de Jundiaí** é fomentar as boas relações de amizade entre a Colônia e os brasileiros, estimulando a convivência harmoniosa entre as etnias que contribuíram no progresso de formação do nosso povo.

Em nosso país, havia grande extensão de terra a ser povoada e explorada. O Estado de São Paulo, que exercia a função de grande produtor de café - produto básico da economia nacional - sofria o problema de falta de mão - de - obra em sua lavoura. Mesmo antes da Abolição da Escravatura, esta crise já se apresentava e soluções foram tentadas com a canalização do braço europeu, principalmente o italiano.

Na verdade, com a substituição do braço escravo pelo imigrante europeu, nossas fazendas conheceram o fenômeno da instabilidade de sua mão - de - obra, pois esta força de trabalho não se fixou nas fazendas. Essa instabilidade explica a luta dos fazendeiros para que chegasse ao Brasil maior número de imigrantes, uma vez que, desde o período imperial, a necessidade de braços se tomou uma realidade.

ENTRADA 11 MAI 17 19 064375

0

FLS. N.º 2
RGL. 3142
PROTÓCOLO A
LEGISLATIVO

A pressão sistemática dos fazendeiros junto ao governo republicano levou-o a concordar em introduzir japoneses no Estado de São Paulo. Data de 06 de novembro de 1907 a assinatura do contrato entre o Presidente do Estado de São Paulo, Jorge Tibiriçá, e do Presidente da Empire Emigration Company, Rio Midzuro.

Em 18 de junho de 1908, chegava ao porto de Santos a primeira leva de imigrantes, trazidos pelo navio Kassato Maru.

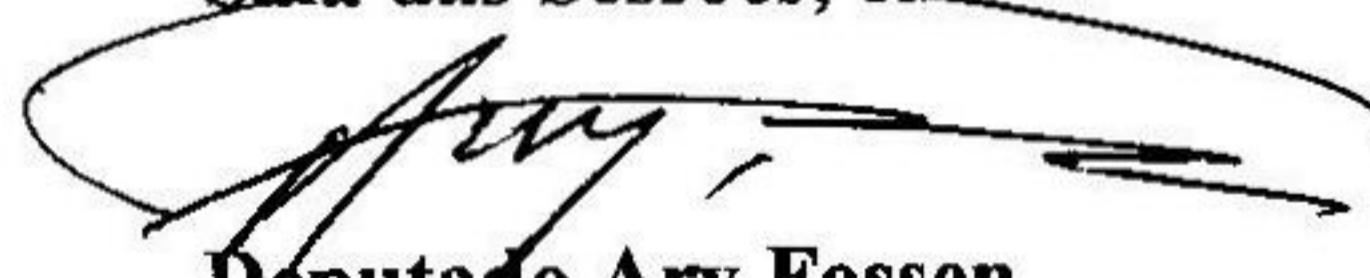
De 1908 até a eclosão da Segunda Guerra Mundial a total de imigrantes japoneses atingiu a 188.615, mas nem todos tinham uma especialização somente na agricultura. Dessa forma, muitos se localizaram nas cidades, onde exerceram a função de pequenos industriais, comerciantes, profissionais de diferentes ofícios e assalariados em geral.

A contribuição desses imigrantes na agricultura brasileira é bastante significativa. Além de introduzirem novas modalidades de cultura, ainda, têm um papel relevante no processo de seleção, melhoramento e difusão das variedades existentes em nosso País. Hoje em dia, não só participaram da agricultura, como também, estão se tornando figuras importantes nas camadas intelectualizadas e de trabalhadores qualificados nos centros urbanos.

O fato é que esses imigrantes, admitidos de início com reservas, fazem parte, hoje, da paisagem social brasileira. Cercados de carinho e admiração pela inestimável contribuição que emprestam aos diversos setores da atividade humana estes imigrantes e seus descendentes ocupam uma posição significativa no contexto brasileiro, tanto pela atuação presente, quando pelo passado histórico quando ampliaram as áreas povoadas, aumentando os efetivos demográficos; contribuíram para a valorização econômica de áreas brasileiras e, finalmente, tiveram uma real participação no nosso processo desenvolvimento.

Por esses motivos, entendemos que o presente projeto encerra matéria de real interesse coletivo, razão pela qual o submetemos aos nossos pares.

Sala das Sessões, em



Deputado Ary Fossen

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-05-2000

Serviço de Suprta e Conferência
Este documento contém
assinaturas
SSC.12.5100
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 69ª a 73ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, ~~22~~21/05/00.
lla